

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第9/2020號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****修改第13/2001號法律《進入法院及檢察院司法官團
的培訓課程及實習制度》****Lei n.º 9/2020**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

**Alteração à Lei n.º 13/2001 – Regime do curso e estágio de
formação para ingresso nas magistraturas judicial e do
Ministério Público**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條**修改第13/2001號法律****Artigo 1.º**

第13/2001號法律第三條、第五條、第九條至第十一條、第
十四條、第十五條及第十九條修改如下：

Alteração à Lei n.º 13/2001

Os artigos 3.º, 5.º, 9.º a 11.º, 14.º, 15.º e 19.º da Lei n.º 13/2001
passam a ter a seguinte redacção:

“第三條**投考要件****«Artigo 3.º****Requisitos de candidatura**

培訓課程及實習錄取試的投考要件，除一般法為擔任澳
門特別行政區公共職務所定者外，尚包括：

Os requisitos de candidatura ao concurso para admissão
ao curso e estágio de formação são os definidos na lei geral
para o desempenho de funções públicas na Região Ad-
ministrativa Especial de Macau, doravante designada por
RAEM, e ainda os seguintes:

（一）具備經依法認可或審查的法學士學位，而該學位須
同時符合下列要求：

1) Licenciatura em Direito, legalmente reconhecida ou
verificada, que cumulativamente obedeça às seguintes exi-
gências:

（1）屬為期至少四個學年的法學課程；

（1） Ser composta por, pelo menos, quatro anos lectivos
de estudos jurídicos;

（2）課程內容包括在澳門特別行政區履行司法官職務所
需的法學基礎科目，尤其是憲法、民法及民事訴訟法、刑法
及刑事訴訟法、商法、行政法及國際法等科目；

（2） Integrar disciplinas jurídicas fundamentais para o
exercício das funções de magistrado na RAEM, designa-
damente, direito constitucional, direito e direito processu-
al civil, direito e direito processual penal, direito comer-
cial, direito administrativo e direito internacional;

（二）取得上款所指學位後至開考日，已具備至少兩年在
澳門特別行政區的工作經驗；

2) Experiência profissional na RAEM, após a obtenção
do grau académico referido no número anterior, de dura-
ção não inferior a dois anos, à data da abertura do concur-
so;

（三）〔原（二）項〕

3) [Anterior alínea 2)];

（四）澳門特別行政區永久性居民；

4) Ser residente permanente da RAEM;

（五）〔原（四）項〕

5) [Anterior alínea 4)].

第五條
甄選方式

一、培訓課程及實習錄取試的甄選方式如下：

(一) 法律知識考試，以評估投考人對下列事宜的知識：

(1) [原1分項]

(2) [原2分項]

(3) [原3分項]

(二) [……]

(三) 專業面試，內容包括對投考人的履歷進行審閱及討論，以評估投考人的能力和是否適合擔任所投考的職務，尤其參照在澳門特別行政區履行司法官職務所需的專業要求的特點，評估其專業能力及個人能力；

(四) [原(三)項]

二、各甄選方式均具淘汰性質，但上款(三)項所定的甄選方式除外。

第九條
屬行政當局工作人員的實習員

一、領導及主管官職據位人的定期委任於其獲定期委任為實習員的期間中止，原有的定期委任任期亦中止，而相關職務應按照適用於領導及主管人員的法例規定予以確保。

二、[……]

三、獲錄取修讀培訓課程及實習者，其行政任用合同或其他種類的工作合同終止。

四、[……]

第十條
報酬

實習員收取的報酬相當於經第12/2015號法律及第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表一所載澳門特別行政區公務人員薪俸表中的七百點薪俸點。

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1. Os métodos de selecção utilizados no concurso para admissão ao curso e estágio de formação são os seguintes:

1) Provas de conhecimentos jurídicos, que visam avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre as seguintes matérias:

(1) [Anterior subalínea i)];

(2) [Anterior subalínea ii)];

(3) [Anterior subalínea iii)];

2) [...];

3) Entrevista profissional, que consiste na apreciação e discussão oral do *curriculum vitae* do candidato, visando avaliar as aptidões e a adequação do candidato às funções a que se candidata, designadamente as suas aptidões profissionais e pessoais, tendo como referência o perfil de exigências profissionais inerentes ao exercício das funções de magistrado na RAEM;

4) [Anterior alínea 3)].

2. Com excepção do previsto na alínea 3) do número anterior, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

Artigo 9.º

Estagiários que sejam trabalhadores da Administração Pública

1. A comissão de serviço dos titulares de cargos de direcção e de chefia é suspensa enquanto durar a comissão de serviço como estagiário, suspendendo-se também o prazo da mesma, devendo as respectivas funções ser asseguradas nos termos da legislação aplicável ao pessoal de direcção e chefia.

2. [...].

3. A admissão ao curso e estágio de formação faz cessar os contratos administrativos de provimento ou qualquer outro tipo de contrato.

4. [...].

Artigo 10.º

Remuneração

Os estagiários são remunerados pelo índice 700 da tabela indiciária dos vencimentos dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM, a que se refere o mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), alterada pela Lei n.º 12/2015 e pela Lei n.º 4/2017.

第十一條

培訓課程及實習的期間和內容

培訓課程及實習為期兩年，分為兩個階段：

(一) 課程階段——在培訓中心進行，為期一年，旨在使實習員具備履行司法職務的能力，內容包括：

- (1) 法律理論與實踐培訓；
- (2) 專業資格的司法培訓；
- (3) 特別補充培訓。

(二) [……]

第十四條

勤謹及守時義務

一、[……]

二、[……]

三、因患病、懷孕或分娩、親屬死亡或公共利益的合理缺席次數超過上款(二)項所指者，如有關缺席不影響學習成績，可不予開除。

第十五條

守紀義務

一、實習員的行為操守應符合法官職務尊嚴的要求。

二、[原第一款]

三、[原第二款]

第十九條

開除處分

一、[原有條文]

二、開除處分尤其可對明顯表現出無心向學或行為有悖於法官職務的尊嚴的實習員科處。”

第二條

修改第13/2001號法律的中文文本

第13/2001號法律第七條第四款的中文文本修改為“實習員須特別遵守本法律所指的勤謹及守時義務與守紀義務。”。

Artigo 11.º

Duração e conteúdo do curso e estágio de formação

O curso e estágio de formação tem uma duração global de dois anos e compreende duas fases:

1) Fase do curso, com a duração de um ano, de habilitação para o exercício de funções judiciais, que se realiza no Centro de Formação, incluindo as seguintes componentes:

- (1) Formação jurídica teórico-prática;
- (2) Formação judiciária de habilitação profissional;
- (3) Formação complementar de carácter especial.

2) [...].

Artigo 14.º

Dever de assiduidade e pontualidade

1. [...].

2. [...].

3. No caso de faltas justificadas por motivo de doença, gravidez ou puerpério, falecimento de familiares ou interesse público, em número superior ao referido na alínea 2) do número anterior, pode ser determinada a não exclusão do estagiário quando as mesmas não sejam impeditivas do normal aproveitamento.

Artigo 15.º

Dever de disciplina

1. A conduta dos estagiários deve ser adequada à dignidade das funções de magistrado.

2. [Anterior n.º 1].

3. [Anterior n.º 2].

Artigo 19.º

Pena de exclusão

1. [Anterior texto do artigo].

2. A pena de exclusão é, nomeadamente, aplicável ao estagiário que manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções de magistrado.»

Artigo 2.º

Alteração à versão chinesa da Lei n.º 13/2001

A versão chinesa do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 13/2001, passa a ser «*實習員須特別遵守本法律所指的勤謹及守時義務與守紀義務。*»。

第三條

修改第10/1999號法律《法官通則》

經第4/2019號法律修改的第10/1999號法律第十三條、第十四條、第十六條及第五十四條修改如下：

“第十三條

任用的一般要件

一、法院法官或檢察院法官各職級的一般任用要件，除一般法就擔任公共職務所定者外，尚須具備經依法認可或審查的法學士學位，以及熟悉澳門特別行政區的法律體系。

二、〔……〕

第十四條

任用方式

一、〔……〕

二、以下情況以為期三年的定期委任方式任用：

（一）已完成為出任法官或檢察官職級而設的培訓課程及實習且成績及格的投考人；

（二）沒有參與上項所指的培訓課程及實習，但符合法院法官或檢察院法官各職級的一般任用要件的人士，而有關定期委任可予續期。

三、以下情況以確定委任方式任用：

（一）上款（一）項所指經定期委任後獲建議確定委任的法官；

（二）除符合法院法官或檢察院法官各職級的一般任用要件外，符合第十六條第四款規定的特別要件的人士；

（三）被調任、轉入另一職級或獲任用於另一職級的確定委任的法官。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第十六條

第一審法院法官及檢察院法官

一、根據第十四條第二款（一）項的規定擬以定期委任方

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados)

Os artigos 13.º, 14.º, 16.º e 54.º da Lei n.º 10/1999, alterada pela Lei n.º 4/2019, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Requisitos gerais de provimento

1. São requisitos gerais de provimento nas categorias de magistrados judiciais ou do Ministério Público, além dos definidos na lei geral para o desempenho de funções públicas, a titularidade de licenciatura em Direito legalmente reconhecida ou verificada e o domínio do ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau.

2. [...].

Artigo 14.º

Formas de provimento

1. [...].

2. São nomeados em comissão de serviço por um período de três anos:

1) Os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o curso e estágio de formação para provimento nas categorias de juiz ou delegado do procurador;

2) Os indivíduos que não tenham frequentado o curso e estágio de formação referidos na alínea anterior, mas que reúnam os requisitos gerais de provimento nas categorias de magistrados judiciais ou do Ministério Público, sendo a respectiva comissão de serviço renovável.

3. São definitivamente nomeados:

1) Os magistrados referidos na alínea 1) do número anterior quando à comissão de serviço se seguir proposta de nomeação definitiva;

2) Os indivíduos que, para além dos requisitos gerais de provimento nas categorias de magistrados judiciais ou do Ministério Público, reúnam os requisitos especiais previstos no n.º 4 do artigo 16.º;

3) Os magistrados de nomeação definitiva que sejam transferidos ou transitem ou sejam providos em outra categoria.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 16.º

Juiz de primeira instância e magistrados do Ministério Público

1. Aos indivíduos que pretendam ser providos em comissão de serviço nas categorias de juiz de primeira instância

式出任第一審法院法官及檢察院司法官職級者，須同時符合以下特別任用要件：

(一) 澳門特別行政區永久性居民；

(二) [……]

(三) [……]

二、[……]

三、[……]

四、沒有參與培訓課程及實習的人士，如擬以確定委任方式出任第一款所指職級，應符合以下要件：

(一) 澳門特別行政區永久性居民；

(二) [……]

(三) 已在澳門特別行政區實際從事須具備法學士學位方可從事的職業至少十年。

第五十四條 評核的後果

一、第十四-A條所指司法官的評核低於“良”，導致其確定委任不獲辦理。

二、〔原有條文〕”

第四條 修改第10/1999號法律的葡文文本

第10/1999號法律第十六條第一款(二)項及第四款(二)項的葡文文本分別修改為“**Domínio das línguas chinesa e portuguesa;**”及“**Dominar as línguas chinesa e portuguesa;**”。

第五條 增加第10/1999號法律的條文

在第10/1999號法律內增加第十四-A條及第五十-A條，內容如下：

“第十四-A條 定期委任及確定委任

一、根據第十四條第二款(一)項規定以定期委任方式任用的司法官，如定期委任期間取得的工作評核不低於“良”，於定期委任屆滿前，按其擔任法院司法官職務或檢察院司法官職務，分別向推薦法官的獨立委員會或檢察長提出以確定委任任用的申請。

e magistrados do Ministério Público, nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 14.º, são exigíveis os seguintes requisitos especiais de provimento:

1) Ser residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau;

2) [...];

3) [...].

2. [...].

3. [...].

4. Os indivíduos que não tendo frequentado o curso e estágio de formação pretendam ser providos definitivamente nas categorias referidas no n.º 1 devem:

1) Ser residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau;

2) [...];

3) Possuir, pelo menos, 10 anos de serviço efectivo na Região Administrativa Especial de Macau, de profissão para cujo exercício se exija a titularidade de licenciatura em Direito.

Artigo 54.º

Consequência da classificação

1. A classificação inferior a «Bom» dos magistrados a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º-A implica que não seja promovida a sua nomeação definitiva.

2. [Anterior texto do artigo].»

Artigo 4.º

Alteração à versão portuguesa da Lei n.º 10/1999

A versão portuguesa da alínea 2) do n.º 1 e da alínea 2) do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 10/1999, passa, respectivamente, a ser «**Domínio das línguas chinesa e portuguesa;**» e «**Dominar as línguas chinesa e portuguesa;**».

Artigo 5.º

Aditamento à Lei n.º 10/1999

São aditados à Lei n.º 10/1999 os artigos 14.º-A e 50.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Comissão de serviço e nomeação definitiva

1. Os magistrados nomeados em comissão de serviço, de acordo com o previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 14.º, que obtenham, durante a comissão de serviço, classificação de serviço não inferior a «Bom» requerem à Comissão Independente responsável pela indigitação dos candidatos ao cargo do juiz ou ao Procurador, consoante exerçam funções de magistrados judiciais ou de magistrados do Ministério Público, o provimento por nomeação definitiva antes do termo da comissão de serviço.

二、上款所指以確定委任方式的任用於定期委任屆滿前辦理，並自上述任期屆滿的翌日起產生效力。

三、定期委任屆滿，未按上款規定獲確定委任的公務員返回其原職位；為產生一切效力，尤其是為計算退休及撫卹、在原職程晉升及晉階的效力，定期委任的總時間計算在服務時間內；但如規定須實際擔任有關職務方賦予計算效力者，則不在此限。

四、如定期委任後獲確定委任出任司法官編制職位，則定期委任的服務時間計算入後者職位的服務時間內。

第五十-A條
定期委任司法官的評核

為辦理第十四-A條第一款所指以定期委任任用的司法官的確定委任，須於定期委任屆滿前及時完成有關定期委任期間內的工作評核程序，並適用經作出必要配合後的本章就司法官評核制度的規定。”

第六條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二零年六月二十三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年六月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 10/2020 號法律

修改第 21/2009 號法律《聘用外地僱員法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

2. O provimento por nomeação definitiva referido no número anterior é promovido antes do termo da comissão de serviço e produz efeitos desde o dia imediato ao do termo referido.

3. Terminada a comissão de serviço, o funcionário não nomeado definitivamente nos termos do número anterior regressa ao seu lugar de origem, contando o tempo de serviço prestado em regime de comissão de serviço para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de aposentação e sobrevivência e de acesso e progressão na carreira de origem, exceptuando aqueles efeitos que pressuponham o exercício efectivo da função.

4. Quando à comissão de serviço se seguir provimento definitivo em lugar dos quadros de magistrados, o tempo de serviço é contado nesse último lugar.

Artigo 50.º-A

Classificação de magistrados em comissão de serviço

Para efeitos da promoção da nomeação definitiva dos magistrados nomeados em comissão de serviço a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º-A, o procedimento da classificação de serviço relativo ao período da comissão de serviço tem de ser concluído atempadamente, antes do termo da comissão de serviço, sendo aplicável o regime de classificação dos magistrados previsto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.»

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Junho de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 24 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 10/2020

**Alteração à Lei n.º 21/2009 —
Lei da contratação de trabalhadores não residentes**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte: